

CONTRATO DE COMPRA Nº: 00036/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA BEM ESTAR HOSPITALAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E MATERIAIS PARA SAUDE EIR, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica BEM ESTAR HOSPITALAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E MATERIAIS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ nº 08.299.803/0001-09, com endereço a Rua Manuel Correia, nº 906, Bairro: Vila Palmeiras, Cidade: São Paulo - SP, neste ato representado por Raphael da Costa Silva, CPF nº 314.484.518-33, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00012/2021, processada nos termos da Lei Federa nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo D (UTI) - Modelo Sprint - 416 - CDI, com 10,5m³, ano/modelo 20/21, Ar condicionado (cabine e salão do paciente), na cor branca, Motor de 163 cv, Diesel, adesivagem padrão.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00012/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Página 1 de 6



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo D (UTI) - Modelo Sprint - 416 - CDI, com 10,5m³, ano/modelo 20/21, Ar condicionado (cabine e salão do paciente), na cor branca, Motor de 163 cv, Diesel, adesivagem padrão.	Und	1	240.000,00	240.000,00
			Total:		240.000,00

Descritivo Técnico - TIPO D - UTI / SUPERTE AVANÇADO

- 1. Janela colada com vidros de correr opacados na porta lateral
- 2. Vidros opacados nas portas traseiras
- 3. Passagem de comunicação entre cabine e ambulatório
- 4. Revestimento interno das laterais e teto em ABS ou Plástico em Fibra de Vidro
- 5. Piso nivelado em compensado naval e revestido em lençol de PVC de alta resistência
- 6. Isolamento termo acústico em poliestireno expandido
- Banco do médico tipo poltrona com encosto de cabeça integrado, dispositivo giratório e com cinto de segurança abdominal na cabeceira da maca.
- 8. Mobiliário interno na lateral esquerda do salão composto de balcão com local para acondicionamento dos equipamentos médicos, prancha de remoção, bateria auxiliar e inversor. Armário para 02 cilindros de oxigênio. Armário superior ocupando toda extensão da lateral dotado de portas corrediças em acrílico transparentes. Torre entre armário superior e balcão composto por 02 nichos com leve inclinação para alocar maletas. Todos os móveis são confeccionados em chapa de compensado naval e revestido em fórmica texturizada e sem quinas vivas
- 9. 01 banco tipo baú para três lugares com cintos de segurança, na lateral direita do ambulatório, para guarda de material de salvamento
- 10. Porta lixeira
- Régua de oxigênio de 03 pontos com fluxômetro, com máscara nebulizadora, aspirador e umidificador
- 12. Suporte duplo para cilindros
- 13. Pega mão fixado no teto, em perfil tubular revestido em PVC
- 14. Suporte para soro e plasma acoplado pega mão
- 15. Sinalizador tipo barra linear Leds com sirene eletrônica de quatro tons e megafone
- 16. 06 sinalizadores pulsantes nas laterais de Leds, na cor vermelha
- 17. 02 sinalizadores pulsantes na traseira de Leds, na cor vermelha
- 18. Farol de embarque traseiro
- 19. 04 luminárias internas de Leds de dupla intensidade instaladas no teto
- 20. 02 luminárias internas de Leds com foco direcionado acima da maca
- 21. Painel de comando com chaves disjontoras, interruptores para iluminação, inversor, exaustor, 04 tomadas 2P+T 110V, ora alimentadas via energia externa e ora via

Página 2 de 6

inversor, conforme a necessidade, mais 02 tomadas 12 volts instaladas na bancada

- 22. Cabos elétricos, antichamas
- 23. 01 exaustor embutido no teto
- 24. Bateria auxiliar 105Ah estacionária, sem manutenção
- 25. Inversor 12Vcc->110Vca 1000W, com carregador de bateria auxiliar
- 26. Tomada para captação de energia externa
- 27. Suporte para bomba de infusão
- 28. Local para cadeira de rodas
- 29. Grafismo composto de "AMBULANCIA" invertido no capô, normal na traseira
- 30. 01 maca com pés retráteis em alumínio com colchonete, cintos de segurança e sistema de travamento
- 31. 01 cilindro oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro
- 31. Cadeira de rodas dobrável em alumínio
- 33. Prancha longa de imobilização em polietileno com cintos
- 34. Cabo de extensão de 20 metros
- 35. Ponto de ar comprimido
- 36. Suporte para cilindro de oxigênio portátil
- 37. 01 cilindro oxigênio 03 litros c/ válvula, manômetro, fluxômetro e mascara (para suporte portátil)
- 38. Cinto segurança de três pontos retrátil para banco do médico
- 39. Encosto reclinável para o banco do médico
- 40. Alarme de ré

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Página 3 fle 6





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE: RECURSOS DA PROPOSTA Nº 10473.821000/1200-07 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.4003.1051 (ADQUIRIR VEÍCULO PARA ESTRATÉGIA DA SAÚDE PÚBLICA), 2200000.03 (TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE (CAPITAL – UN), 4.4.90.52.01 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN), conforme QDD 2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento será avista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: imediato.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

Página 4 de 6



- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoncidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

Página 5 de 6





EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PESTEMUNHAS

IVANILLON PEDROSA DO COSTA

CPF: 217.238 004-06

CPF: 109. 518 194-70

ringesa Isabel - PB, 22 de Março de 2021.

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Ricardo Pereira do Nascimento

Prefeito

PELO CONTRATADO

BEM ESTAR HOSPITALAR COM DE EQUIP MEDICOS E MAT PARA SAUDE EIRELI

Raphael da Costa Silva CPF: 314.484.518–33

08.299.803/0001-09

BEM ESTAR HOSPITALAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Manuel Correia, 906

Vila Palmeiras - CEP: 02728-050

SÃO PAULO - SP

Página 6 de 6